

PODER EXECUTIVO

MURILO RODRIGUES

Divisão de Convênios - Terceiro Setor

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº: 28/2020C
Processo Administrativo: 39.936/2020
Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria Municipal de Esportes
Conveniada: Associação Bethel
Objeto: aditar o termo de colaboração 18/2019C
Valor: R\$ 88.170,74
Vigência: 12 meses
Assinatura: 30/12/2020

Termo de Colaboração nº: 29/2020C
Processo Administrativo: 39.937/2020
Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria Municipal de Esportes
Conveniada: Associação Bethel
Objeto: aditar o termo de colaboração 30/2019C
Valor: R\$ 150.773,24
Vigência: 12 meses
Assinatura: 30/12/2020

Termo de Colaboração nº: 30/2020C
Processo Administrativo: 39.938/2020
Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria Municipal de Esportes
Conveniada: Associação Botucatuense de Handebol - ABHB
Objeto: aditar o termo de colaboração 20/2019C
Valor: R\$ 55.814,40
Vigência: 12 meses
Assinatura: 30/12/2020

Termo de Colaboração nº: 31/2020C
Processo Administrativo: 39.939/2020
Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria Municipal de Esportes
Conveniada: Associação Fraternal de Apoio a Família "Casa do Oleiro"
Objeto: aditar o termo de colaboração 19/2019C
Valor: R\$ 46.236,60
Vigência: 12 meses
Assinatura: 30/12/2020

Termo de Colaboração nº: 32/2020C
Processo Administrativo: 39.940/2020
Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria Municipal de Esportes
Conveniada: Associação Fraternal Pelicano
Objeto: aditar o termo de colaboração 22/2019C
Valor: R\$ 9.914,40
Vigência: 12 meses
Assinatura: 30/12/2020

Termo de Colaboração nº: 33/2020C
Processo Administrativo: 39.941/2020
Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria Municipal de Esportes
Conveniada: Instituto Cultural e esportivo Atílio Suman
Objeto: aditar o termo de colaboração 25/2019C
Valor: R\$ 292.177,69
Vigência: 12 meses
Assinatura: 30/12/2020

Termo de Colaboração nº: 34/2020C

Processo Administrativo: 39.942/2020

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria Municipal de Esportes

Conveniada: Serviço Social da Indústria - SESI

Objeto: aditar o termo de colaboração 21/2019C

Valor: R\$ 292.925,35

Vigência: 12 meses

Assinatura: 30/12/2020

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº: 120/2020F

Processo Administrativo: 40976/2020

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria de Assistência Social

Conveniada: Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais

Objeto: aditamento termo de fomento 99/2020F

Vigência: 17/03/2021

Assinatura: 30/12/2020

Termo de Fomento nº: 121/2020F

Processo Administrativo: 40977/2020

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria de Assistência Social

Conveniada: Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu

Objeto: aditamento termo de fomento 100/2020F

Vigência: 17/03/2021

Assinatura: 30/12/2020

Termo de Fomento nº: 122/2020F

Processo Administrativo: 40975/2020

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria de Assistência Social

Conveniada: Associação Fraternal Pelicano

Objeto: aditamento termo de fomento 117/2020F

Vigência: 17/08/2021

Assinatura: 30/12/2020

Termo de Fomento nº: 123/2020F

Processo Administrativo: 40974/2020

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria de Assistência Social

Conveniada: Centro de Convivência do Idoso Aconchego

Objeto: aditamento termo de fomento 115/2020F

Vigência: 17/08/2021

Assinatura: 30/12/2020

PARTICIPAÇÃO POPULAR

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO 02/ 2020

DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE UNIDADES EDUCACIONAIS QUE OFERTAM EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUCATU/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUCATU - COMED, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Constituição Federal em especial e Emenda Constitucional de 1988;

II - Lei Federal nº 9.394, publicada no D.O.U. de 23/12/96;
III - Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
IV - Plano Municipal de Educação;
V - Parecer CNE nº 30/2000;
VI - Deliberação do CEE nº 138 de 2016.

DELIBERA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeito desta Deliberação, entende-se:

I - Sistema Municipal de Ensino - constituído pelas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II mantidas tanto pelo Poder Público Municipal como pela iniciativa privada;

II - Criação - é o ato pelo qual o Poder Público ou a iniciativa privada formaliza a existência de uma instituição de ensino;

III - Credenciamento - é o ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada habilitada a oferecer etapas da Educação Básica, atendendo ao disposto nesta Resolução;

IV - Autorização - é o ato pelo qual é permitido o funcionamento de etapas da Educação Básica em instituição do Sistema Municipal de Ensino;

V - Suspensão Temporária - é o ato que autoriza a instituição de ensino a suspender o funcionamento de qualquer etapa da Educação Básica, por tempo determinado;

VI - Desativação - é o ato que autoriza a instituição de ensino a desativar o funcionamento de qualquer etapa da Educação Básica, de forma definitiva;

VII - Descredenciamento - é o ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada impedida de continuar habilitada a oferecer qualquer etapa da Educação Básica;

VIII - Renovação - é o ato de renovar o credenciamento junto ao órgão credenciador; de acordo com instrumentos específicos para tal;

IX - Acompanhamento - Ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições, acompanha as unidades de ensino durante o ano letivo, reportando a Secretaria de Municipal de Educação as questões referentes a boa condução dos trabalhos.

Art. 2º O credenciamento/autorização de funcionamento é ato administrativo, de competência do titular da Secretaria Municipal de Educação-SME que, após processo específico, no qual são comprovadas as condições físicas, didático-pedagógicas e de profissionais habilitados para a implementação de determinada etapa da Educação Básica, permite o funcionamento de uma unidade educacional e formaliza a sua integração junto ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º As unidades públicas e privadas de Educação Infantil e as unidades educacionais de Ensino Fundamental I e II, estão sujeitas à orientação e à supervisão educacional, pelos órgãos competentes da SME, que devem verificar o cumprimento das condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pela legislação e pelas normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO

Art. 4º A criação de uma unidade educacional dar-se-á por ato próprio.

§ 1º O ato de criação, para as unidades públicas da Rede Municipal de

Ensino, dar-se-á por meio de lei ou decreto, ou outro meio conforme exigência de legislação específica, momento em que ocorrerá seu funcionamento e denominação, cujo processo obedecerá, no que couber, todas as exigências contidas nesta Resolução.

§ 2º O ato de criação, para as unidades educacionais instituídas e mantidas pela iniciativa privada, dar-se-á por manifestação expressa da mantenedora, que formaliza a intenção de criar e manter a instituição, bem como se compromete a cumprir a legislação e normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino de Botucatu, observando o que segue:

I - O ato de criação a que se refere o caput do parágrafo 1º e 2º não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do Conselho Municipal da Educação - COMED e homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

II - A denominação de uma unidade educacional privada dar-se-á sempre no ato de sua criação.

Art. 5º As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I - Particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - Comunitárias assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - Confessionais assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - Filantrópicas assim entendidas como instituição sem fins lucrativos de cunho assistencial e/ou educacional.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º O credenciamento das unidades educacionais e a autorização de funcionamento dar-se-ão simultaneamente sendo vedado o início de suas atividades letivas antes da obtenção desses atos autorizativos.

§ 1º O credenciamento da instituição é o ato expresso, sob forma de Deliberação, por meio do qual a Presidência do Conselho Municipal de Educação-COMED, com base no parecer favorável do colegiado do COMED, e, devidamente homologado pelo Secretário de Educação, inscreve a unidade educacional no Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A autorização de funcionamento é o ato expresso, sob forma de Portaria, por meio do qual o Conselho Municipal da Educação autoriza a unidade educacional para a oferta de um ou mais níveis e/ou modalidades de educação e ensino, atendidas as disposições legais pertinentes, documento esse que se torna válido apenas após a homologação do Secretário da Educação.

Art. 7º As unidades educacionais autorizadas com base nesta Resolução, só poderão funcionar após a publicação do credenciamento e da devida autorização de funcionamento.

Art. 8º O processo de autorização para o funcionamento tem início com o protocolo, do interessado, do requerimento e documentos exigidos nesta Resolução, sendo o processo, em ato contínuo remetido ao Conselho Municipal de Educação-COMED para continuidade do processamento e análise.

Art. 9º O credenciamento e a autorização para funcionamento serão emitidos para as unidades educacionais, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por um período mínimo de um (01) ano e máximo de cinco (05) anos, devidamente expresso na Portaria e no Parecer do Conselho Municipal de Educação-COMED.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação-COMED poderá apresentar ressalvas quanto ao credenciamento e autorização e, em sua conclusão, deferir ou indeferir a solicitação, que servirão de parâmetros para a decisão final do Secretário da Educação.

§ 2º Sempre que houver autorização com ressalva (s), haverá a indicação de prazo no Parecer do Conselho Municipal da Educação, período que servirá para sanar os problemas ou providenciar os requisitos indicados na (s) ressalva (s), sob pena de não ser renovada tal permissão na eventualidade do não cumprimento dos apontamentos.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

Art. 10º O pedido para credenciamento e autorização de unidade educacional, será subscrito pelo Mantenedor/Presidente/Gestor/Diretor da unidade e formalizar-se-á por meio da abertura de processo junto a Secretaria Municipal de Educação-SME, a ser encaminhado para análise e deliberação inicial do Conselho Municipal de Educação-COMED, e que ao final será arquivado conforme regulamentação específica.

§ 1º Para a autuação dos processos de credenciamento e de autorização, a unidade educacional deverá providenciar e protocolar, na Secretaria Municipal de Educação ofício subscrito pelo Mantenedor/Presidente/Diretor/Gestor da unidade educacional e encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, requerendo o credenciamento e a montagem do processo para autorização, instruído com os seguintes documentos, entregues em duas vias:

I - Ofício subscrito pelo Mantenedor/Presidente/ Diretor/Gestor da unidade educacional ao (à) Secretário (a) Municipal da Educação, requerendo o credenciamento e a montagem do processo para autorização;

II - Ofício subscrito pelo Presidente/Diretor/Gestor da unidade educacional ao Presidente do Conselho Municipal da Educação, requerendo a análise e elaboração da autorização.

III - Cópia reprográfica/xerox dos seguintes registros de dados e documentos, referentes à mantenedora:

a) Identificação e endereço do responsável legal;

b) Ato da mantenedora designando o Presidente/Diretor/Gestor e o Secretário;

c) Comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo superior a dois anos;

IV - Cópia reprográfica dos seguintes registros de dados e documentos, referentes à unidade educacional mantida:

a) Denominação e endereço completo da Unidade de Ensino;

b) Alvará de licença para funcionamento da unidade educacional, expedido pelo órgão municipal responsável pela infraestrutura;

c) Planta baixa do prédio;

d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Relação dos profissionais da educação da unidade escolar, instruída com a comprovação de sua habilitação, escolaridade e vínculo empregatício;

f) Diploma de licenciatura plena em pedagogia do Diretor/Gestor/Coordenador e comprovante de sua experiência, mínima de dois anos, no magistério;

g) Previsão de matrícula com demonstrativos da organização de grupos ou

turmas;

h) Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

i) Versão preliminar do Projeto Político Pedagógico;

j) Cópia do Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da unidade escolar para ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação ou declaração de adesão a um regimento da rede municipal de ensino;

k) Cópia da Licença da Vigilância Sanitária ou comprovação do pedido de Licença da Vigilância Sanitária, que não ultrapasse o período de 6(seis) meses;

l) Cópia de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou comprovação do pedido de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que não ultrapasse o período de 6 (seis) meses.

§ 2º Após os trâmites perante o Conselho Municipal da Educação-COMED será expedido o competente documento, com a análise e deliberação positiva do órgão colegiado, o qual solicitará a homologação do Secretário da Educação.

§ 3º A homologação do Secretário de Educação torna válido o credenciamento da unidade educacional e a autorização de funcionamento.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 11 As mantenedoras das unidades educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão encaminhar pedido de renovação de autorização das respectivas unidades sempre que solicitado.

Art. 12 O pedido de renovação de autorização de funcionamento das unidades educacionais privadas será formalizado por meio de ofício subscrito pelo (a) Mantenedor/Presidente/Diretor (a)/Gestor(a) da unidade e encaminhado à SME, tendo em pasta anexa, devidamente identificada, duas cópias da seguinte documentação:

I - Última deliberação de credenciamento e última portaria de autorização de funcionamento de curso;

II - Relato das alterações físicas a partir da última autorização, se houver;

III - Regimento Escolar vigente ou declaração expressa de que o regimento está inalterado;

IV - Projeto Político Pedagógico vigente;

V - Relação do corpo docente e não-docente com informações de escolaridade, função que exerce e vínculo empregatício;

VI - Relação das salas de aula em uso com área em m² e o respectivo quantitativo de educandos por turno;

VII - Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

VIII - Cópia da Licença da Vigilância Sanitária ou comprovação do pedido de Licença da Vigilância Sanitária, que não ultrapasse o período de 6(seis) meses.

IX - Cópia de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou comprovação do pedido de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que não ultrapasse o período de 6 (seis) meses.

X - Certidão negativa junto à Prefeitura Municipal de Botucatu (CND);

XI - Certidão negativa junto à Receita Federal (CND);

XII - Certidão de regularidade junto ao FGTS (CRF).

§ 1º Será juntado ao processo de renovação de autorização parecer da Equipe de Supervisão Escolar.

§ 2º Uma cópia dos documentos exigidos destina-se à atualização do arquivo de credenciamento.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES

Art. 13 Cabe ao Conselho Municipal de Educação-COMED acompanhar as unidades escolares do Município afim de primar pela educação de boa qualidade.

I - As visitas que dão conta do processo de acompanhamento que trata o artigo acima, serão orientadas por instrumento próprio redigido e dado a conhecer pelo Conselho Municipal de Educação;

III - As constatações realizadas pelo acompanhamento que trata este capítulo, serão reportadas a Secretaria Municipal de Educação e poderão conter sugestões acerca da boa condução da unidade escolar;

IV - Em face de descumprimento acerca das leis vigentes, o Conselho Municipal de Educação-COMED poderá recomendar a suspensão, o cancelamento, suspensão temporária do funcionamento ou advertência a unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação-SME.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DESATIVAÇÃO

Art. 22. O pedido de suspensão temporária ou desativação de funcionamento de etapas da Educação Básica, deverá ser dirigido ao Conselho Municipal de Educação-COMED, mediante processo protocolado na Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes documentos:

I - Requerimento constando o objeto do pedido;

II - Exposição de motivos quanto à decisão da mantenedora e a forma de comunicação à comunidade escolar, do encerramento das atividades e da guarda do acervo escolar do nível de ensino.

§ 1º A desativação mudança de endereço e início de funcionamento de extensão serão de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação-SME, conforme conveniência administrativa.

§ 2º O processo deverá conter relatório circunstanciado da inspeção escolar da SME.

§ 3º Ficarão dispensadas do disposto no inciso II, deste artigo, as instituições de ensino que solicitarem a desativação após ato concessório da suspensão temporária.

Art. 23 . A suspensão temporária poderá ser concedida pelo prazo máximo de dois (02) anos.

§ 1º Noventa (90) dias antes do término do prazo de concessão, a instituição de ensino deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação-COMED o reinício das atividades.

§ 2º Na impossibilidade de reinício das atividades, a entidade mantenedora deverá solicitar a desativação ao Conselho Municipal de Educação-COMED.

§ 3º Não havendo manifestação do interessado, em até noventa (90) dias após o prazo da suspensão temporária, a Secretaria Municipal de Educação-SME solicitará, "ex-officio", ao Conselho Municipal de Educação a desativação.

Art. 24 . A qualquer época poderá ser feita reanálise da autorização de funcionamento, motivada por infringência ou omissão dos dirigentes e/ou mantenedores aos dispositivos legais, podendo resultar em advertência ou descredenciamento da instituição de ensino, pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As denúncias de irregularidades poderão implicar na reanálise da autorização de funcionamento, conduzida mediante processo.

§ 2º Recebido e analisado o processo, pelo Colegiado do COMED à presidência do Conselho Municipal de Educação fará notificação do representado.

§ 3º O representado terá o prazo de quinze (15) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e apresentar defesa, por escrito, se julgar necessário.

§ 4º Havendo necessidade de obtenção de outras provas, para melhor instrução do processo, o Conselho Municipal de Educação solicitará providências a quem couber, em prazo por ele estipulado.

§ 5º Deverá constar, no processo, relatório circunstanciado da inspeção escolar da SME.

§ 6º Após reanálise e constatação do descumprimento dos dispositivos legais, o Conselho Municipal de Educação poderá advertir e/ou sugerir o descredenciamento da instituição de ensino.

Art. 25 . A instituição de ensino poderá ser descredenciada quando:

I - não oferecer a Educação Infantil, o Ensino Fundamental I e II, temporariamente, por no mínimo seis (06) meses, sem ato expedido pelo Conselho Municipal de Educação;

II - desativar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental I e II.

Parágrafo único. O descredenciamento será efetivado mediante ato do Conselho Municipal de Educação publicado no Diário Oficial do Município de Botucatu, após comunicado da situação, pela inspeção escolar da SME.

Art. 26 A instituição de ensino que for descredenciada só poderá apresentar nova solicitação para credenciamento e autorização de funcionamento, após o prazo de seis (06) meses, a partir da data de publicação da Deliberação correspondente.

Parágrafo único. No caso do descredenciamento da instituição de ensino que oferece a Educação Infantil, o Ensino Fundamental I e II, o acervo escolar passará ao domínio do órgão público municipal de ensino.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II, deverão preferencialmente ser atendidos nos próprios territórios, evitando-se deslocamentos.

Art. 28 As unidades já em funcionamento terão doze (12) meses, a partir da publicação desta resolução, para dar regularidade a situação de credenciamento previsto nesta Resolução.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário em sessão ordinária no dia 11 de junho de 2019.

José Carlos de Oliveira
Presidente - COMED

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 25/2020
de 29 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre a prorrogação de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal"

de Botucatu”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, I, a, e II do Regimento Interno, faz saber:

Artigo 1º. Ficam mantidas, até o dia 06 de janeiro de 2021, as disposições constantes nos Atos da Mesa nº 05, de 30/4/2020, nº 12, de 1/7/2020 e nº 20, de 13/11/2020.

Artigo 2º. Este Ato entra em vigor na presente data.

Vereador Ednei Lázaro da Costa Carreira

Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida

Presidente

Vice-Presidente Presidente

Vereadora Jamila Cury Dorini

Vereadora Alessandra Lucchesi de Oliveira

1ª Secretária

2ª Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3811-1468
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Beniamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120
- Vila dos Lavradores
(14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@educatu.com.br

Esportes

e Promoção da Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3811-1411 | 3811-1499
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do
Município de Botucatu é uma publicação
da Prefeitura e da Câmara Municipal de
Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires